Ref. Procedimento Preparatório n.1.11.001.000392/2024-43

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Procurador da República e pelos Promotores de Justiça abaixo assinado, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, bem como nos artigos 5º, inciso II, alínea "d", inciso III, alínea "e", e inciso V, alínea "a" e 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e, com fundamento no artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente (LC n. 75/93, artigo 5º, inciso II, 'd' c/c inciso III, 'b' e 'd');

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inc. III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC n. 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'b');

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos sobre o qual se edifica a República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF/88), bem como constitui como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, assegura que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da referida Carta Magna, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu Artigo 26, estabelece que toda a pessoa tem direito à educação e que esta visa a "plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe, em seu art. 4º, III, que é dever do Estado garantir "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a mesma Lei (art. 8º, IV-A) atribui à União a competência de estabelecer, em colaboração com os entes federativos, diretrizes e procedimentos para a identificação, cadastramento e atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação, prevendo ainda a criação de um cadastro nacional desses estudantes (art. 59-A), como forma de fomentar políticas públicas adequadas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seu art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos educando com altas habilidades/superdotação "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.686/2025 institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, garantindo o

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

atendimento educacional especializado a estudantes superdotados em todas as etapas da educação básica, o que também contempla a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.11.001.000392/2024-43, instaurado para acompanhar a política pública de educação especial inclusiva voltada para os estudantes com superdotação/altas habilidades (SD/AH) no Estado de Alagoas e, mais detidamente, no município de Maceió;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ofício nº 518/GABSEMED/2025, a rede municipal de ensino de Maceió é composta por 150 unidades escolares, das quais apenas 114 contam com Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ofício nº 518/GABSEMED/2025, a Secretaria Municipal de Educação de Maceió, apesar de possuir um contingente de 39 (trinta e nove) estudantes diagnosticados com altas habilidades/superdotação em sua rede de ensino, não possui um Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS);

CONSIDERANDO que, nos termos do Ofício nº 518/GABSEMED/2025, o município de Maceió não possui um fluxo definido entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, para a realização de exame neuropsicológico nos estudantes com suspeita de superdotação/altas habilidades (SD/AH);

CONSIDERANDO que o Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação (NAAH/S) é essencial para potencializar o desenvolvimento de alunos com talentos específicos, oferecendo um ambiente de aprendizado que estimula suas habilidades criativas, intelectuais e artísticas, mediante o fornecimento de suporte pedagógico especializado, enriquecimento curricular e

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

atividades extracurriculares;

CONSIDERANDO que a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) é um espaço inserido no ambiente escolar dedicado ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com vistas a promover a inclusão destes estudantes, mediante a complementação do ensino regular e o oferecimento de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos específicos para suas necessidades;

CONSIDERANDO que a Sala de Recursos Multifuncionais se mostra fundamental para pessoas com altas habilidades/superdotação, uma vez que proporciona estímulos, atividades e acompanhamento especializados, para além dos usualmente disponibilizados no ambiente de ensino comum;

CONSIDERANDO que o suporte adequado a pessoas com AH/SD não se limita à educação e que a existência de um fluxo integrado entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde se mostra essencial para garantir a identificação, avaliação e atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação e que, nos termos da Lei de Diretrizes de Bases da Educação, a parceria entre os dois órgãos é fundamental para que seja alimentado de forma adequada o cadastro nacional de alunos com altas habilidades e para a elaboração dos Planos Educacionais Individualizados (PEI);

CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), não haverá prejuízo em sua remessa, caso os comandos recomendados já tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinatários;

AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS RESOLVEM RECOMENDAR ao Município de

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

Maceió/AL, por meio de sua **Secretaria Municipal de Educação**, que adote as seguintes providências, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à efetiva implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento de estudantes com altas habilidades/superdotação, dentre as quais:

a) Instituir, no âmbito do município de Maceió, um ou mais Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS), nos moldes preconizados pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e demais normativos pertinentes, com estrutura física, recursos humanos especializados e materiais pedagógicos adequados ao atendimento desse público, inclusive para os estudantes eventualmente matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);
b) Assegurar que todas as unidades escolares da rede municipal de ensino sejam guarnecidas, no mínimo, com uma Sala de Recursos Multifuncionais, com vistas à efetivação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com altas habilidades/superdotação, inclusive aqueles eventualmente matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);
c) Elaborar e implementar um fluxo contínuo e articulado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir, de forma sistemática e acessível, o atendimento neuropsicológico necessário para avaliação de estudantes com

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

suspeita de altas habilidades/superdotação, permitindo a correta identificação e encaminhamento para o atendimento especializado, inclusive aqueles eventualmente matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar n. 75/93, **fixa-se o prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários **quanto ao atendimento da recomendação**, com indicação das medidas que serão adotadas.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, registra-se que a resposta a esta recomendação, além de demais atos de notificação e comunicação com o MPF, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do órgão, no endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário não possua uma conta GOV.BR, deve acessar o site https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br e fazer o seu cadastro na plataforma. **Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro.**

Em caso de dúvidas, deverão os destinatários contatar a Secretaria deste 04º Ofício através do email: <*pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br*>. Tal *e-mail*, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público mencionado acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Publique-se no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal, conforme preconiza o art. 23 da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

ALEXANDRA BEURLEN:83448314404

Assinado de forma digital por ALEXANDRA BEURLEN:83448314404
Dados: 2025.11.03 18:22:06 -03'00'

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS:05822465471

Assinado de forma digital por GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS:05822465471
Dados: 2025.11.04 08:41:39 -03'00'

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db

Promotor de Justiça

Assinado com login e senha por BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, em 03/11/2025 17:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 400c7dfb.2132718f.f2318925.5050b5db